



MENSAGEM N.º

125/2021

Manaus, 14 de outubro de 2021.

**Senhor Presidente**

**Senhoras Deputadas e Senhores Deputados**

Nos termos da Constituição do Estado, faço encaminhar ao criterioso exame de Vossas Excelências e à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que *“ALTERA, na forma que especifica, a Lei n. 2.271, de 10 de janeiro de 1994, que ‘DISPÕE sobre o regime peculiar dos funcionários da Polícia Civil do Estado do Amazonas – ESTATUTO DO POLICIAL CIVIL – e dá outras providências.’, e revoga o artigo 3.º da Lei n.º 2.634, de 09 de janeiro de 2001.”*

O Projeto de Lei ora submetido à deliberação das Senhoras Deputadas e dos Senhores Deputados objetiva promover adequações ao Estatuto do Policial Civil, como medida preparatória para a deflagração de concurso público para os cargos policiais civis.

Ressalto, de início, que para a regular tramitação das fases do concurso público é indispensável que as regras editalícias estejam preestabelecidas, bem como que tais normativas estejam ancoradas na legislação em vigor, salvo aquelas que podem ser modificadas, a bem da Administração Pública, ao longo do certame, desde que respeitados o direito adquirido e a coisa julgada.

Em razão das naturais necessidades de adaptação da legislação à realidade, cabe, portanto, à Administração Pública atuar no sentido de reorganizar sua estrutura, de modo a garantir a prestação dos serviços públicos de sua responsabilidade, sempre buscando a racionalização e a eficiência.

---

Excelentíssimo Senhor

Digníssimo Deputado **ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas



Assim, a primeira modificação constante da Proposição é a alteração do inciso VI do § 2.º do artigo 13 da Lei n.º 2.271/1994, que trata da primeira etapa do concurso público para o provimento de cargos nas carreiras policiais, para que passe a estabelecer que a prova prática de digitação poderá ser aplicada tanto para o cargo de Escrivão de Polícia quanto para o de Investigador de Polícia, a critério da Administração Pública, e terá caráter eliminatório, com as regras contidas em edital para o devido concurso público.

A seguir, o Projeto de Lei busca alterar a redação do *caput* do artigo 28 da Lei n.º 2.271/1994, fazendo dele constar que o exercício das atribuições dos funcionários integrantes da carreira policial far-se-á em todo o território do Estado e, obrigatoriamente, nas classes iniciais, ocorrerá para o interior do Estado do Amazonas, onde a Administração Pública fará, no edital, a divisão dos municípios por regiões, sendo respeitada a escolha de lotação pelo candidato através da sua ordem de classificação, em reunião na sede da Delegacia-Geral da Polícia Civil, a ser publicada em Diário Oficial.

Destaco que o § 1.º do artigo 28 da Lei n. 2.271/1994, em sua redação atual, estabelece que o tempo mínimo do servidor que é lotado em uma Delegacia do interior do Estado do Amazonas se dá pelo prazo do estágio probatório, ou seja, por 03 (três) anos.

Já o artigo 198 do mesmo diploma legal, ao tratar do Auxílio-Moradia, benefício a que faz jus o policial civil com exercício no Interior do Estado por tempo superior a 30 (trinta) dias, em Município onde não houver residência oficial ou outro imóvel cedido pelo poder público para fins residenciais, estabelece que o auxílio em questão será extinto após 02 (dois) anos de residência em uma determinada localidade.

Assim, a presente Proposição pretende alterar a redação do §1.º do artigo 28 da Lei n.º 2.271/1994, para que passe a estabelecer que a permanência do funcionário, quando da sua primeira movimentação, dar-se-á, no mínimo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, só podendo ser removido conforme regras já existentes no artigo 150 do mesmo diploma legal, estritamente dentro dos municípios da região em que escolher ser lotado.

Ademais, faz-se necessária a revogação do artigo 198, anteriormente mencionado, de modo a extinguir a limitação temporal nele contida, fator que tem ocasionado desmotivação para que o policial civil continue a buscar



manter-se lotado nas delegacias do interior do nosso Estado, uma das maiores necessidades da Polícia Civil neste momento.

Finalmente, o Projeto de Lei prevê a inclusão de dispositivo na Lei n.º 2.271/1994, estabelecendo que ao curso de formação correspondente serão admitidos, a critério da Administração Pública, os candidatos em, no mínimo, 10% (dez por cento) e máximo de até 30% (trinta por cento) do que exceder do número de vagas em disputa, aos quais será paga, a título de Bolsa de Estudo, importância igual a 02 (dois) salários mínimos vigentes, no período em que perdurar o curso de formação policial.

Demonstradas, assim, as razões que levaram o Poder Executivo a apresentar a presente proposta, solicito, na oportunidade, que este Projeto de Lei tramite em **regime de urgência**, nos termos do artigo 35 da Constituição Estadual.

Ao ensejo, reitero às ilustres Senhoras Deputadas e aos ilustres Senhores Deputados as expressões do meu mais profundo respeito e consideração.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado



**PROJETO DE LEI N.º /2021**

**ALTERA**, na forma que especifica, a Lei n. 2.271, de 10 de janeiro de 1994, que “**DISPÕE** sobre o regime peculiar dos funcionários da Polícia Civil do Estado do Amazonas – **ESTATUTO DO POLICIAL CIVIL** – e dá outras providências.”, e revoga o artigo 3.º da Lei n.º 2.634, de 09 de janeiro de 2001.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS**

**DECRETA:**

**Art. 1.º** A Lei n. 2.271, de 10 de janeiro de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – alteração do inciso VI do § 2.º do artigo 13, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 13.** .....

**§ 2.º** .....

**VI** – prova prática de digitação, que poderá ser aplicada tanto para o cargo de Escrivão quanto para o de Investigador de Polícia, a critério da Administração Pública, e terá caráter eliminatório, com as regras contidas em edital para o devido concurso público.”

II – inclusão do § 4.º ao artigo 19, com a seguinte redação:

**“Art. 19.** .....

**§ 4.º** Ao curso de formação correspondente serão admitidos, a critério da Administração Pública, os candidatos em, no mínimo, 10% (dez por cento) e máximo de até 30% (trinta por cento) do que exceder do número de vagas em disputa, aos quais será paga, a título de Bolsa de Estudo, importância igual a 02 (dois) salários mínimos vigentes, no período em que perdurar o curso de formação policial.”

III - alteração do caput e do § 1.º do artigo 28, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 28.** O exercício das atribuições dos funcionários integrantes da carreira policial far-se-á em todo o território do Estado e, obrigatoriamente, nas classes iniciais, ocorrerá para o interior do Estado do Amazonas, onde a Administração Pública fará, no edital, a divisão dos municípios por regiões, sendo respeitada a escolha de lotação pelo candidato através da sua ordem de classificação, em reunião na sede da Delegacia-Geral da Polícia Civil, a ser publicada em Diário Oficial.



**§ 1.º** A permanência do funcionário, quando da sua primeira movimentação, dar-se-á, no mínimo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, só podendo ser removido conforme regras já existentes no artigo 150 desta Lei, estritamente dentro dos municípios da região em que escolher ser lotado, conforme o que estabelece o caput deste artigo.

....."

**Art. 2.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento do Poder Executivo para a Polícia Civil.

**Art. 3.º** Ficam revogados o artigo 198 da Lei n.º 2.271, de 10 de janeiro de 1994, o artigo 3.º da Lei n.º 2.634, de 09 de janeiro de 2001, e as demais disposições em contrário.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento 2021.10000.00000.9.039810  
Data 14/10/2021



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento N° 2021.10000.00000.9.039810**

**Origem**

---

**Unidade:** GERENCIA DE PROTOCOLO  
**Enviado por:** RONILDO SILVA DA CRUZ  
**Data:** 14/10/2021

**Destino**

---

**Unidade:** GABINETE PRESIDÊNCIA  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS  
**Despacho:** ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento N° 2021.10000.00000.9.039810**

**Origem**

---

**Unidade:** GABINETE PRESIDÊNCIA  
**Enviado por:** GUSTAVO PICANÇO TAKETOMI  
**Data:** 15/10/2021

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS  
**Despacho:** ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA